DECRETO Nº 1943 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre as medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 e dá outras providências".

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER, Prefeita Municipal de Ribeirão Corrente, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o controle da taxa de transmissão na cidade de Ribeirão Corrente e na região administrativa da DRS – VIII;

CONSIDERANDO a situação de internações em leitos de UTI e Enfermaria tanto em leitos SUS quanto em leitos de hospitais particulares na região da DRS – VIII decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de se manterem claras e atualizadas tais medidas;

D E C R E T A

Art. 1º Adotam-se medidas restritivas, de caráter temporário e excepcional, com o objetivo imediato de conter a transmissão e a disseminação da COVID-19 em conformidade com o ANEXO ÚNICO.

Parágrafo único. As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas previstas no Plano São Paulo "Fase de Transição".

Art. 2º Fica estabelecido em todo território do Município de Ribeirão Corrente o toque de recolher no período compreendido das 21h às 05h.

Art. 3º Fica proibida a comercialização (compra e venda) de qualquer tipo de bebida alcoólica, bem como de seu consumo em vias e logradouros públicos do Município de Ribeirão Corrente no período das 21h às 05h.

Art. 4º As medidas estabelecidas neste decreto terão eficácia a partir das 00h00min do dia 28 de junho de 2021 até as 23h59min do dia 15 de julho de 2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, 25 de junho de 2021.

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER
PREFEITA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

- **Os estabelecimentos autorizados ao atendimento interno deverão exibir de forma clara e visível a ocupação máxima do estabelecimento permitida com base neste Decreto Municipal.**

- **Todas as atividades deverão adotar os protocolos gerais e setoriais específicos constantes no Plano São Paulo.**

Escritórios em geral e Atividades Administrativas
- Preferencialmente atividade com atendimento individual e agendamento até as 21h

Repartições de Administração Pública Municipal (exceto secretarias e serviços essenciais)
- As repartições municipais deverão designar número suficiente para atendimento essencial à população.

Assistência à Saúde Humana (consultórios, clínicas médicas, clínicas odontológicas, óticas)
- Atividade permitida.

Assistência à Saúde Animal (clínicas veterinárias)
- Atividade permitida.

Pet Shop e Banho e Tosa
- Atividade permitida.

Matéria-prima agrícola, casas agropecuárias e de alimentação animal
- Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento)

Farmácias e Drogarias
• Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) da capacidade.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)
• Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 21h.

Depósito de bebidas e lojas de conveniência
• Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 21h.
• Proibido o consumo interno de produtos.

Locadoras de equipamentos e utensílios para festas
• Atividade não permitida.

Locação de Chácaras e Áreas de Lazer
• Atividade não permitida.

Comércio de Material de Construção, Materiais Elétricos e Hidráulicos e Análogos
• Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento)

Supermercados
• Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 21h
• Proibido o consumo interno de produtos.

Padarias, Mercearias, Armazéns, Açougues e Hortifrutigranjeiros
• Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 21h
• Proibido o consumo interno de produtos.

Restaurantes, Bares, Pizzarias, Sorveterias e Similares
• Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 21h.

Feiras Livres de qualquer natureza
• Atividade permitida.
• Proibido consumo de alimentos no local.

Gás e Água
• Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 21h.

Escolas
• Aulas na rede municipal de ensino em forma remota e demais atividades escolares serão disciplinadas pela Secretaria Municipal de Educação.
• Aulas na rede estadual de ensino seguem diretrizes da Secretaria Estadual de Educação.

Esportes Coletivos, jogos e competições
• Atividade não permitida.

Academias de esportes de todas as modalidades
• Atividade permitida com limitação de público em 30% (trinta por cento) até as 21h.

Parques
• permitido para caminhadas e atividades física individual

Praças
• Proibidos os jogos de tabuleiros e cartas.
• Proibido aglomerações de pessoas.

Atividades Religiosas
• Permitido a realização de atividades presenciais coletivas (como missas e cultos) limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total até as 21h
• Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Eventos, festas, convenções e atividades culturais
• Atividade não permitida.

Cartórios e Tabelionatos
• Atividade permitida.

Salões de beleza, barbearias, manicure/pedicure, clinicas de estética, clinicas de pilares e análogas
• Atividade permitida com atendimento individual e agendamento.

Transporte coletivo público e privado
• Atividade permitida com limitação a 50% (cinqüenta por cento) da capacidade.

Transporte por aplicativos, Táxi e Moto táxi
• Atividade permitida.

Reparação e manutenção de veículos automotores e motocicletas
• Atividade permitida.

Postos de Combustíveis
• Atividade permitida.

Correios e Entregas
• Atividade permitida.

Agências bancárias e Cooperativas de créditos
• Atividade permitida limitado há 30% (trinta por cento) da capacidade.

Lotéricas, Correspondentes Bancários e Instituições financeiras
• Atividade permitida limitado há 30% (trinta por cento) da capacidade.

Construção Civil
• Atividade Permitida.

Indústria
• Atividade permitida.

Distribuição em atacado e varejo de gás liquefeito de petróleo (GLP) para uso domiciliar e industrial;
• Atividade permitida

Lava jatos e oficinas mecânicas.
- Atividade permitida

Serviços de telefonia e internet, água e energia;
- Atividade permitida

Prefeitura Municipal de Ribeirão Corrente, 25 de junho de 2021.

ANA LOURINETE COSTA LÔBO MONTANHER
PREFEITA MUNICIPAL